

Prefeitura Municipal de America Dourada



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA ESTADO DA BAHIA

Referência: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico Nº 018/2023 e
Processo Administrativo Nº 187/2023.

NEEMIAS JOAQUIM LOURENÇO FILHO LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.758.702/0001-50, estabelecida em Praça do Comercio, S/N, CEP 44.790-000, Campo Formoso/BA, neste ato representado por seu sócio proprietário, Neemias Joaquim Lourenço Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 1536335304, e inscrito no CPF nº 047.986.395-40, residente e domiciliado à Praça do Comercio, S/N, CEP 44.790-000, na Campo Formoso/BA, vem, por meio deste, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida no processo licitatório em epígrafe que declarou vencedora a empresa **ROGERIO CARLOS SCHIMIDT ME**, conforme os seguintes fundamentos:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pela pregoeira, formalizada por meio da Ata do Pregão eletrônico, referente ao Processo Administrativo nº 187/2023.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O pregão eletrônico ocorreu na data de 14/12/2023, sendo que a empresa **NEEMIAS JOAQUIM LOURENÇO FILHO LTDA** manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Quanto ao prazo de recurso, segue o que está previsto na lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de licitações:

N J LOURENCO FILHO PROVEDORES - CNPJ sob o nº 34.758.702/0001-50
Rua Gameleira I, 239, casa, Bairro Gameleira do Dida, Campo Formoso – BA

Prefeitura Municipal de America Dourada



CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

II. DOS FATOS

A empresa Recorrente participou do Pregão eletrônico nº 018/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023, onde o tipo da licitação envolvia o menor preço global. O objeto da presente licitação pode ser visto abaixo como:

N J LOURENCO FILHO PROVEDORES - CNPJ sob o nº 34.758.702/0001-50
Rua Gameleira I, 239, casa, Bairro Gameleira do Dida, Campo Formoso – BA

Prefeitura Municipal de America Dourada



“Registro de preços para contratação de empresa especializada para a disponibilização de links de acesso à internet, para atender as demandas das secretarias municipais do município de América Dourada/BA.”

A Recorrente participou devidamente do processo licitatório. Entretanto, o mesmo não ocorreu com a empresa declarada vencedora.

Assim sendo, foi manifestado o desejo de recorrer ao resultado do processo licitatório, sob o preceito de o preço ofertado pela empresa vencedora é considerado inexequível. Conforme os seguintes fundamentos:

III - DOS FUNDAMENTOS

Cumprе destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que o edital prevê a desconsideração da proposta que apresentar preços que sejam considerados inexequíveis.

16.4 Será desclassificada a proposta final que:

16.4.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

16.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

16.4.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo obtido pela Administração previamente à Licitação;

16.4.4 Apresentar preços que sejam MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS;

16.4.5 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

N J LOURENCO FILHO PROVEDORES - CNPJ sob o nº 34.758.702/0001-50
Rua Gameleira I, 239, casa, Bairro Gameleira do Dida, Campo Formoso – BA

Prefeitura Municipal de America Dourada



16.4.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Nos cabe destacar que o valor praticado no mercado para comercialização de link, conforme o requerido na licitação é em média de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto, mas o valor ofertado pela empresa vencedora é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por ponto, sendo assim, o valor é em média 71% menor que o praticado pelo mercado, logo, conforme previsto na Lei Federal de nº 8.666/99, artigo 48, parágrafo 1º, desconsiderar-se-á a proposta que apresentar cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Ademais, elencamos aqui os valores referentes ao preço de referência que fora realizado por pesquisa de mercado na cidade e/ou região, em comparação ao que foi ofertado pela empresa vencedora e identificamos a diferença absurda que a empresa vencedora apresentou.

Lotes	Referência	Vencedor	Diferença em percentual entre REFERENCIA E VENCEDOR
1	206.798,64	15.540	+ 92%
2	47.879,64	4.320	+ 90%
3	37.239,72	3.360	+ 90%
4	31.919,76	2.880	+ 90%
5	10.639,92	1.000	+ 90%
6	101.999,28	11.000	+ 90%

Isso com certeza acarretará em prejuízos para a Administração, pois o mesmo irá em determinado momento não realizar os serviços pela diferença percentual enorme que o mesmo apresentou na fase de lances, baixando preços sem demasiada cautela e nem percebendo até onde poderia chegar, dando a entender que iria ganhar a licitação com qualquer preço praticado.

Diante do exposto, solicitamos a reavaliação da proposta da empresa **ROGERIO CARLOS SCHIMIDT ME**, considerando as irregularidades apresentadas, ressaltamos a importância de uma análise minuciosa da prática

N J LOURENCO FILHO PROVEDORES - CNPJ sob o nº 34.758.702/0001-50
Rua Gameleira I, 239, casa, Bairro Gameleira do Dida, Campo Formoso – BA

Prefeitura Municipal de America Dourada



dos preços apresentados, para garantir a lisura do processo licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais, bem como para o agendamento de uma reunião para discutir os pontos levantados neste recurso.

Termos em que,
Pede deferimento.

N J LOURENCO FILHO PROVEDORES
(CNPJ sob o nº 34.758.702/0001-50)
NEEMIAS JOAQUIM LOURENCO FILHO
(CPF nº 047.986.395-40)

N J LOURENCO FILHO PROVEDORES - CNPJ sob o nº 34.758.702/0001-50
Rua Gameleira I, 239, casa, Bairro Gameleira do Dida, Campo Formoso – BA